

**Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



RESOLUÇÃO Nº 824/2011 - CONSU, de 19 de dezembro de 2011.

**BAIXA NORMA DE AFASTAMENTO DE
DOCENTE PARA REALIZAÇÃO DE
DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL -
DINTER.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o

Art. 3º - O apoio, com liberação da carga horária contratual de forma parcial, será concedido para que o docente se dedique à realização dos créditos das disciplinas e à redação da sua Tese de Doutorado.

Parágrafo Único – Durante o período de liberação da carga horária contratual de forma parcial, o professor ficará obrigado a desempenhar as atividades docentes correspondentes à carga horária não liberada, em sua unidade de lotação.

Art. 4º - O apoio, com liberação da carga horária contratual de forma total, será concedido para que o docente se dedique à realização do estágio na Instituição Promotora, para que haja relação mais intensa com seu orientador, o desenvolvimento de grande parte de seu projeto experimental de pesquisa, a participação em seminários e o atendimento de outros requisitos fundamentais para a formação de um pesquisador.

§ 1º – A liberação de carga horária contratual de forma total para o estágio obrigatório junto ao Programa Promotor, ou programa equivalente de “doutorado sanduíche”, deverá ser realizada somente após a conclusão do mínimo de créditos em disciplinas, que devem ser cursadas na Instituição Receptora.

§ 2º - A liberação da carga horária contratual, de forma total, será concedida para um período de até 12 (doze) meses, em conformidade com o projeto pedagógico do DINTER.

Art. 5º - São condições para liberação de horas contratuais, de forma parcial ou total:

I - ser professor efetivo;

II – ter estágio probatório concluído e aprovado;

III – ter tempo de serviço para integralização de aposentadoria maior ou igual a oito anos.

§ 1º - Possuir regime de trabalho de tempo integral, 40h/semanais, com ou sem adicional de dedicação exclusiva, constitui critério de prioridade, em relação a regime de trabalho de 20h/semanais;

§ 2º - A liberação da carga horária contratual de forma parcial não se aplica ao servidor que exerça função de confiança; esteja respondendo a processo administrativo disciplinar; não atenda ao disposto neste artigo.

Art. 6º - A liberação de carga horária contratual de forma parcial será de 20h/semanais para quem tenha regime de trabalho de 40h/semanais, com ou sem dedicação exclusiva, e de 10h/semanais para quem tenha regime de trabalho de 20h/semanais.

Art. 7º - A liberação da carga horária contratual de forma parcial implicará na assinatura de um termo de compromisso, no qual o docente compromete-se a exercer suas atividades na Universidade por prazo igual ao tempo de liberação parcial concedida, salvo mediante indenização das despesas havidas com sua capacitação.

Parágrafo Único - Entendem-se como despesas havidas a remuneração do servidor, proporcional ao tempo e horário de afastamento, bem como outros valores gastos pela FUNECE, em razão do afastamento parcial.

Art. 8º - A liberação da carga horária contratual de forma total, de que trata o §2º do Art. 4º implicará na assinatura de um termo de compromisso, através do qual o docente se compromete a retornar à UECE após a conclusão das atividades e permanecer por igual tempo na instituição, salvo se ressarcir à FUNECE o total das despesas por ela feitas, durante o afastamento, calculadas estas com base na legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Entendem-se como despesas havidas, todos os valores pagos a qualquer título, pela FUNECE, durante o afastamento ou em razão dele,ng-

